



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI N° 68/2022.**

**Maringá, 09 de junho de 2022.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá e a economia da cerveja artesanal como ativos do turismo de Maringá.

Maringá, como cidade acolhedora, moderna, empreendedora e inovadora que é, sempre busca incentivar o crescente foco turístico do Município. Neste cenário, a cerveja maringaense vem se destacando desde 2010 no cenário nacional e internacional. Hoje a cidade conta com aproximadamente 14 cervejarias artesanais, produzindo inúmeros rótulos diferenciados, o que a torna referência neste segmento, gerando emprego e renda.

Objetivando fomentar o turismo e destacar a cidade como prioritária para investimentos do Ministério do Turismo, a criação da Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá criará experiências turísticas únicas, que realmente motivem e atraiam pessoas de diversas partes.

Adicionalmente, para fortalecer a economia da cerveja artesanal, buscas-se instituir o dia 6 de dezembro como o Dia Municipal da Cerveja Artesanal.

Neste sentido, com o intuito de impulsionar o turismo, a geração de emprego e renda e a geração de divisas para o município de Maringá, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

**N E S T A**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/06/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cordioli, Secretário(a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 21/06/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0375290** e o código CRC **5B71ABA4**.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Autoria: Poder Executivo.**

**Institui a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá e a economia da cerveja artesanal como ativos do turismo de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A presente lei tem por objetivo instituir a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, tendo por finalidades principais:

**I –** Fomentar a economia da cadeia produtiva da cerveja artesanal no município de Maringá, como gerador de trabalho e renda.

**II –** Estabelecer a produção de cerveja artesanal local, assim como os estabelecimentos de comércio local deste produto, como ativos turísticos do município de Maringá.

**III –** Promover e divulgar os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos, ligados à produção e comercialização da cerveja artesanal de Maringá.

**IV –** Realizar e divulgar os eventos para a promoção da cerveja artesanal de Maringá, visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico do município de Maringá.

**V –** Articular envolvendo os Órgãos públicos e entidades empresariais e da sociedade civil visando atender os objetivos do presente artigo.

**Parágrafo único.** Todas as ações de divulgação que constam neste artigo devem seguir as orientações dos órgãos reguladores oficiais para estes produtos.

**Art. 2º.** Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente às empresas, com produção ativa, enquadradas no critério estabelecido pela Associação Brasileira da cerveja Artesanal/ABRACERVA para ser considerada uma cerveja artesanal, regularmente formalizadas e que possuam o registro de produto no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º.** Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente aos estabelecimentos de comercialização, as empresas que comercializem, no mínimo, 40% das cervejas artesanais produzidas no município de Maringá.

**Art. 4º.** O estabelecimento de produção e comercialização, para integrar a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá, precisará se credenciar no sistema de cadastro da Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá disponível no site da prefeitura de Maringá.

**Art. 5º.** Fica criada a comissão Municipal da Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá composta por 3 membros da Diretoria de Turismo da Prefeitura de Maringá, 2 membros da entidade representante das cervejarias artesanais de Maringá, 1 membro do conselho Municipal de Turismo e 1 membro da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL Noroeste), 1 membro do Maringá Convention & Visitors Bureau (Me&VB), 1 membro do conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM), 1 membro da Associação Comercial de Maringá (ACIM) e 1 membro da Câmara dos Vereadores de Maringá.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, nomeados no mês de janeiro, com indicação das respectivas entidades e formalizados por portaria do secretário municipal responsável pelas políticas municipais de turismo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá divulgar e promover as cervejas produzidas por estes estabelecimentos, inclusive promover ações diversificadas em espaços e equipamentos públicos, respeitada a legislação específica vigente e aplicável ao tema.

**Art. 7º.** Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados na Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá, o município poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser estabelecidas em dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Fica incluída a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

**Art. 10.** Fica incluída a cerveja Artesanal de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

**Art. 11.** Fica instituído o dia 06 de dezembro como o dia Municipal da Cerveja Artesanal de Maringá.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o seu cumprimento.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal,** 9 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/06/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cordioli, Secretário(a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 21/06/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0375282** e o código CRC **AF0A7C85**.